

terio Publico, respondeu em 22 de dezembro de 1910:— que é certo ter approvado a cedencia de terreno publico para alinhamento, em favor a José Lopes Almeida, na condição de se tratar da reconstrução ou reedificação, como informa o administrador do concelho, que de facto, á data em que tomou esta deliberação, não havia no processo noticia de opposição formulada perante a Camara, por alguns municipes, contra o alinhamento, e só posteriormente teve conhecimento de que o director das obras publicas do districto de Viseu julga pertencer-lhe a facultade de approvar o alinhamento e fazer a cedencia do terreno em questão, por este ser do Estado, como leito do antigo caminho substituido pela estrada, hoje nacional n.º 8; que a planta junta ao processo é, na verdade, deficiente, e por ella não pode verificar-se se o alinhamento dado prejudica o largo, como dizem os recorrentes e lhe acaba de ser informado pela Commissão Administrativa do concelho de Mortagua;

Tudo visto e o parecer do Ministerio Publico: Considerando que o recurso é restricto ao deliberado pela recorrida no uso das attribuições tutelares conferidas pelas leis administrativas, e nada tem, nem pode ter, com a deliberação da Camara Municipal do concelho de Mortagua, da qual o Supremo Tribunal não conclue directamente, senão por meio do recurso da auditoria administrativa onde for apreciada, depois de ouvida a Camara ou Commissão Districtal, e o interessado José Lopes de Almeida, que neste processo não são partes;

Considerando que ao Supremo Tribunal Administrativo, por disposição expressa do artigo 357.º do Código Administrativo de 4 de maio de 1886, em vigor nesta parte, não é permittido conhecer de recursos acêrca das resoluções da tutela administrativa, excepto quando proferidas por estações ou autoridades incompetentes, ou em assunto não sujeito a jurisdicção tutelar ou com violação das leis e regulamento de administração publica;

Considerando que não se argue nem verifica incompetencia da recorrida para apreciar a cessão de terreno deliberada pela Camara de Mortagua, assim como não se duvida de que tal cessão está incluída nas deliberações provisórias sujeitas á tutela, citado Código de 1896, art.º 56.º, n.º 4.º, decreto com força de lei de 13 de outubro de 1910, artigo 3.º;

Considerando que também não ha, nem se aponta, lei ou regulamento de administração publica, violado com a deliberação recorrida;

Hei por bem, conformando-me com a referida consulta, rejeitar o recurso pela incompetencia do tribunal para apreciar o objecto d'elle.

O Ministro do Interior assim o faça imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da Republica, em 29 de março de 1911.— Antonio José de Almeida.

### Direcção Geral da Instrução Primaria

#### 2.ª Repartição

O cidadão Alfredo Alves Torres Carneiro offereceu a mobilia escolar para a escola feminina da freguesia de Requião, concelho e circulo escolar de Famalicão. Pelo que: manda o Governo Provisorio da Republica Portuguesa, pelo Ministro do Interior, que seja publicamente louvado aquelle benemerito cidadão pelo que acaba de fazer.

Paços do Governo da Republica, em 29 de março de 1911.—O Ministro do Interior, Antonio José de Almeida.

Para os devidos effectos se declara que foi autorizado João José Saldanha Botelho, professor particular de instrução primaria, inscrito na Inspeção das Escolas de Lisboa, a transferir a sua inscrição para a Inspeção da 1.ª Circunscrição Escolar — Lisboa.

Direcção Geral da Instrução Primaria, em 30 de março de 1911.—O Director Geral, Leão Azedo.

#### 3.ª Repartição

Por despacho de 15 do corrente mês:

Sara dos Anjos Lourenço de Albuquerque, que por despacho de 22 de fevereiro (*Diario do Governo* n.º 43), foi provida temporariamente na escola mista de Foz Dão, freguesia de Onda, concelho de Santa Comba Dão — annullado este provimento por ser accete a sua desistencia, e collocada nas mesmas condições na escola do sexo feminino da freguesia de Coito de Cima, concelho e circulo escolar de Viseu.

Innocencia Mateus Ferreira, diplomada pela escola de Viseu, com a classificação de sufficiente, 14 valores — provida temporariamente na escola mista de Foz Dão, freguesia do Onda, concelho de Santa Comba Dão, circulo escolar de Tondella, em cujo concurso foi candidata immediatamente classificada.

Por despacho de 29 do corrente: Manuel Xavier Madeira, professor da escola da freguesia de Santa Justa, concelho de Coruche — transferido para a escola de Carregueiro, freguesia de Pinheiro Grande, concelho de Chamusca, circulo escolar de Santarem, por a sua cadeira haver sido convertida em mista.

Declaradas sem effecto as seguintes transferencias autorizadas indevidamente por despacho de 29 do corrente e publicadas no *Diario do Governo* n.º 74, d'esta data:

Maria Correia Leal — da escola da Bordeira, para a escola do sexo feminino de Espiche-Luz, e concelho de Lagos.

Helena Pereira Amores, da escola de S. Brás de Alportel para a escola do sexo feminino de S. Pedro, concelho de Faro.

Maria da Saude Reis, da escola do Espirito Santo, concelho de Mertola, para Castro Marin.

Verissimo Martins, da escola de Santo Estevam, concelho de Tavira, para a escola de Olhão.

Raimundo José da Cruz, da escola de Lanhellas, concelho de Caminha, para a de Seixas, do mesmo concelho.

Promovidos á 1.ª classe os seguintes professores primarios:

Alberto Martins Prudente, da escola da freguesia de S. Miguel do Rio Torto, concelho de Abrantes, circulo escolar de Thomar — a contar de 24 de julho de 1910.

Maria Joana Dias Leite, da escola mista da freguesia de Santa Maria de Airão, concelho e circulo escolar de Guimarães — a contar de 3 de novembro de 1910.

Promovidos á 2.ª classe:

Emilia Amelia Duarte Xavier, da escola para o sexo feminino da freguesia de Monte de Caparica, concelho de Almada, circulo escolar de Setubal — a contar de 3 de junho de 1908.

Isaura das Dores da Costa Filgueiras, da escola mista do lugar de Limão, freguesia de Salsellas, concelho e circulo escolar de Macedo de Cavalleiros — a contar de 8 de junho de 1910.

Maria da Gloria Duarte Moreira, da escola para o sexo feminino da freguesia de Ferreiró, concelho e circulo escolar de Villa do Conde — a contar de 2 de maio de 1910.

Amelia da Silva, da escola do sexo feminino da freguesia de Pinheiro Grande, concelho de Chamusca, circulo escolar de Santarem — a contar de 9 de julho de 1910.

Maria Inês Mendes, da escola mista do lugar de Valle da Sancha, freguesia de Frechas, concelho de Mirandella, circulo escolar de Macedo de Cavalleiros — a contar de 1 de junho de 1910.

Amelia de Almeida, da escola mista da freguesia de Moleto, concelho de Lourinhã, circulo escolar de Alemquer — a contar de 27 de junho de 1909, para effecto de vencimentos.

Eulalia Augusta de Magalhães Mosqueira, da escola feminina da freguesia e concelho de Sabrosa, circulo escolar de Alijó — a contar de 1 de outubro de 1910.

Mmanuel Alves Passarinho, da escola da freguesia de Aldeia do Mato, concelho de Abrantes, circulo escolar de Thomar — a contar de 25 de junho de 1908.

Maria Luisa Pinto, da escola para o sexo masculino da freguesia de Achete, concelho e circulo escolar de Santarem — a contar de 21 de novembro de 1908.

Francisco da Cruz Quintella, da escola e freguesia de Azueira, concelho de Mafra, circulo escolar de Alemquer — a contar de 9 de dezembro de 1909.

Maria das Graças Carneiro, da escola mista da freguesia de Candoso, concelho de Villa Flor, circulo escolar de Torre de Moncorvo — a contar de 7 de outubro de 1910.

Palmira Olinda de Moraes, da escola para o sexo feminino da freguesia de Fontelonga, concelho de Carrizada de Anciães, circulo escolar de Torre de Moncorvo — a contar de 10 de outubro de 1910.

Por haver saído com inexactidão no *Diario do Governo* n.º 72, de 29 do corrente, novamente se publica o seguinte despacho:

Por despacho de 28 do corrente:

Afonso David de Paiva Guedes, professor primario da escola da freguesia de Varzea da Serra, concelho de Tarouca, circulo escolar de Lamego — promovido á 2.ª classe, a contar de 15 de junho de 1908, para effecto de vencimentos.

Direcção Geral da Instrução Primaria, em 31 de março de 1911.—O Director Geral, Leão Azedo.

### Direcção Geral da Instrução Secundaria, Superior e Especial

#### 2.ª Repartição

Attendendo ao que me representou o Dr. José Joaquim de Oliveira Guimarães, director e proprietario do Collegio Moderno, sito na cidade de Coimbra, o qual pede transferencia do mesmo instituto para a Quinta da Cumeada, em Santo Antonio dos Olivares, de Coimbra;

Considerando que se acham cumpridas as prescrições do regulamento geral de ensino secundario de 14 de agosto de 1895:

Hei por bem conceder a licença requerida para a transferencia de local do indicado Collegio Moderno, com a condição, porem, que a população escolar deve ser limitada a 72, maximo de alumnos internos, e a 30 para cada aula, maximo dos externos, nos termos actuaes do edificio.

Paços do Governo da Republica, em 30 de março de 1911.—O Ministro do Interior, Antonio José de Almeida.

### 3.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Publica

Attendendo a que, pelo disposto no decreto de 21 do corrente, pode, sem inconveniente para o funcionamento do Supremo Tribunal Administrativo, reduzir-se a quatro o numero dos seus vogaes em effectivo serviço, deixando assim de ser abonados a partir de 1 de abril proximo os dois vogaes extraordinarios actualmente em exercicio;

Considerando que por essa forma, como aos interesses de uma boa administração convem, pode o Governo prescindir da abertura de um credito especial para pagamento das despesas resultantes da criação dos Tribunaes de

Honra como aliás lhe era facultado pelo n.º 1.º do artigo 34.º da lei de 9 de setembro de 1908:

O Governo Provisorio da Republica Portuguesa faz saber que em nome da Republica decretou, para valer como lei, o seguinte:

São transferidas dos artigos 6.º, secção 1.ª e 6.º-A do capitulo 2.º da tabella da despesa do Ministerio do Interior, que provisoriamente vigora em 1910-1911, respectivamente as importancias de 839\$000 e 241\$000 réis para constituirem as dotações de novos artigos do mesmo capitulo e tabella, numerados 7.º-A, 7.º-B e 8.º-A, destinadas ao pagamento dos vencimentos e mais despesas no corrente anno economico dos Tribunaes de Honra, criados por decreto de 31 de dezembro de 1910, conforme o mappa junto que faz parte do presente decreto.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da Republica, em 29 de março de 1911.— Joaquim Theophilo Braga — Antonio José de Almeida — Bernardino Machado — José Relvas — Antonio Xavier Correia Barreto — Amaro de Azevedo Gomes — Manuel de Brito Camacho.

Mappa a que se refere o decreto supra

#### CAPITULO 2.º

Contencioso administrativo e Tribunaes de Honra

#### ARTIGO 7.º-A

Tribunaes de honra

#### SECÇÃO I

Tribunaes de honra em Lisboa

(Vencimentos de 16 de fevereiro a 30 de junho)

1 Presidente — gratificação.....	111\$610	
7 Vogaes, a 74\$400 réis.....	520\$800	
1 Secretario:		
Ordenado.....	148\$810	
Gratificação.....	74\$400	223\$210
1 Official de diligencias — gratificação	28\$870	884\$490

#### ARTIGO 7.º-B

Despesas variaveis com pessoal

Para pagamento das gratificações ao vice-presidente e aos vogaes substitutos quando em exercicio..... 150\$000

#### ARTIGO 8.º-A

Material e despesas diversas

Para pagamento de despesas d'esta natureza no periodo que decorre de 16 de janeiro a 30 de junho.. 45\$519  
1:080\$000

Ministerio do Interior, em 31 de março de 1911.— Antonio José de Almeida.

### MINISTERIO DA JUSTIÇA

#### Direcção Geral da Justiça

Despacho effectuado em 31 de março

Portaria determinando que, a fim de facilitar a transição para o registo civil obrigatorio, a apresentação das declarações de nascimento e consequente registo, a que se refere o artigo 123.º do Código de Registo Civil, pode ser feita até o dia 30 de abril, ainda que o prazo dos sete dias a que esse artigo se refere tenha terminado antes d'esse dia; e que igualmente, durante esse mês, os bilhetes de enterramento poderão ser passados pelos respectivos regedores nas mesmas condições em que o eram até agora, tendo a declaração a que se refere o artigo 247.º do mesmo Código, de ser feita ao respectivo funcionario do registo civil até o mesmo dia 30 de abril, sob as penas da lei.

Direcção Geral da Justiça, em 31 de março de 1910.— O Director Geral, Germano Martins.

Decreto criando os seguintes postos de registo civil

Districto de Portalegre — concelho de Marvão:

Freguesia de Salvador (Aramenha).

Freguesia de Santo Antonio das Areias.

Districto de Braga — concelho de Vieira.

Freguesia de Remas, comprehendendo Guilhofrei e Anjos.

Freguesia de Ruivães, comprehendendo Salamonde e Campos.

Districto de Viseu — concelho de Mortagua:

Freguesia da Marmelleira, comprehendendo Almaça, Cercosa.

Freguesia de Palla.

Freguesia de Espinho, comprehendendo Trezoi.

Concelho de Oliveira de Frades:

Freguesia de Covello de Arca, comprehendendo Varziellas e Destriz.

Concelho de Penalva do Castello:

Freguesia de Antas, comprehendendo Maréco e Villa Cova do Covello.

Concelho de Penedono:

Freguesia de Penella da Beira, comprehendendo Povoas de Penella.

Concelho de Resende:

Freguesia de S. João de Fontoura.

Freguesia de Feirão, comprehendendo Paus e Felgueiras.

Freguesia de S. Martinho de Mouros.